



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 236-1994
O Intendente

PARECER Nº 0917/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
236/94.

Visa o presente projeto de lei, de au-
toria do Nobre Vereador Wadih Mutran, proibir a comerciali-
zação de todos os tipos de carnes, peixes e aves abatidas,
em barracas de feiras-livres do Município, que não apresen-
tarem as condições mínimas de higiene. O projeto em tela
estabelece também que os produtos mencionados deverão per-
manecer cobertos e com temperatura ideal para o consumo. Os
infratores ficarão sujeitos a multa de 25 UFM's (Unidades
Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se
oferecer aos munícipes melhores produtos alimentares, com
perfeita higiene e maior qualidade.

No âmbito da competência desta Comis-
são, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde da
população, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, fa-
vorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômi-
ca, em 09/08/94

PRESIDENTE

RELATOR

Wadih Mutran
Autenticado

Souza
Carvalho
Ponto. (C/verificação)

Humberto Pacheco
Henrique
com verificação

M. J. Melo

Altares